



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIR



RESOLUÇÃO CONDIR 003/2018

Teresina, 11 de abril de 2018.

Fixa o valor inicial do **Auxílio-Alimentação devido aos Servidores Técnicos Administrativos da Universidade Estadual do Piauí — UESPI**, na forma do art. 14-A da Lei 6.303, de 07 de janeiro de 2013, com redação dada pela Lei nº 7.027, de 22 de agosto de 2017, dispõe sobre seu reajuste anual e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí — FUESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Nº 12697/17,

Considerando o art. 14-A da Lei 6.303, de 07 de janeiro de 2013, com redação dada pela Lei nº 7.027, de 22 de agosto de 2017,

Considerando deliberação do Conselho Diretor em reunião plenária realizada em 10 de abril de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o valor inicial do auxílio-alimentação devido aos servidores técnicos administrativos da Universidade Estadual do Piauí — UESPI, abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários instituído pela Lei 6.303, de 07 de janeiro de 2013, bem como sobre seu reajuste anual.

Art. 2º O valor inicial do auxílio-alimentação devido aos servidores técnicos administrativos desta Universidade será de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais), em consonância com o orçamento da UESPI para o ano de 2018, na forma da Lei Orçamentária Anual.

§1º O valor fixado pelo *caput* será revisto anualmente, no mês de dezembro, e será devido a partir do mês seguinte.

§2º O reajuste do valor do auxílio terá como parâmetro, preferencialmente, a taxa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado pelo Instituto Brasileiro de

Conselho Diretor
Rua João Cabral, 2231 Bairro Pirajá
CEP: 64 002 150 Fone: 3213 8080 Fax: 3213 7392
conselhos@uespi.br



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DIRETOR - CONDIR



***CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONDIR Nº 003/2018**

Geografia e Estatística (INPC/IBGE), conforme determina o §3º do art. 14-A da Lei 6.303, de 07 de janeiro de 2013, com redação dada pela Lei nº 7.027, de 22 de agosto de 2017.

§3º Havendo disponibilidade orçamentária, a previsão de utilização do INPC, constante no parágrafo anterior, não obsta a aplicação de outros parâmetros que melhor se apliquem à finalidade do reajuste do auxílio-alimentação.

§4º No que se refere ao objeto desta resolução, a elaboração do orçamento da UESPI deverá ser orientada por uma estimativa de atualização do valor vigente, de modo a viabilizar o reajuste do valor do auxílio no ano subsequente, na forma dos parágrafos anteriores.

Art. 4º O cálculo do reajuste e os demais atos necessários à eficácia desta Resolução serão realizados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças desta Universidade, independentemente de provocação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 01/01/2018.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONDIR